

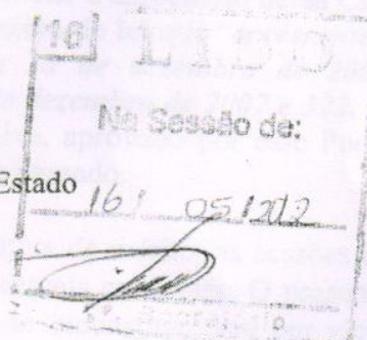


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Gabinete do Governador

OFÍCIO/GG/ 050 /2012-SULEGIS.

Cuiabá, 09 de Maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOSE GERALDO RIVA**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de devolver a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que **"acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nºs 293, de 26 de dezembro de 2007 e 322, de 07 de julho de 2008"**, aprovado pelo Plenário desse Poder Legislativo em Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2012, ao qual ofereci **VETO TOTAL**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimos Senhores Integrantes
do Poder Legislativo Mato-grossense:

No exercício da competência estabelecida pelo artigo 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis, as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao projeto de lei que "*acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006, modificada pelas Leis Complementares nºs 293, de 26 de dezembro de 2007 e 322, de 07 de julho de 2008*", de autoria do nobre Deputado Riva, aprovado por esse Poder legislativo na Sessão Ordinária do dia 11 de abril próximo passado.

O projeto de lei conta como regra normativa de mérito, as cessões de servidores públicos do Poder Executivo, e o ônus de eventuais cedências. O presente projeto de lei aprovado pelo parlamento estadual mostra-se inconstitucional por vício de iniciativa – vício formal, vez que traz disposições afetas aos servidores públicos, matéria cuja iniciativa de lei compete privativamente ao Governador do Estado, segundo a dicação do artigo 39, parágrafo único, inciso II, alínea 'b', *verbis*:

"Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

b) servidores públicos, funções ou empregos públicos na Administração Pública direta e indireta ou aumento de sua remuneração, observado o disposto na Seção III, Capítulo V, deste Título;"

A proposta parlamentar apresentada para aprovação executiva vilipendia disposições constitucionais que garantem o Estado Democrático de Direito e a autonomia dos Poderes da República.

Isto posto, o presente projeto de lei complementar apresenta vício incontornável de inconstitucionalidade, que inclusive não se convalida com a sanção governamental, motivo que o torna passível de rejeição.

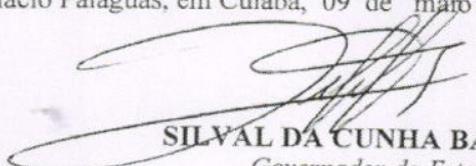


GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Estas, portanto, as razões que me levaram a vetar o projeto em destaque, as quais submeto à elevada apreciação dos ilustres Membros da Assembléia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar às Vossas Excelências os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de maio de 2012.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado